



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURIDICOS - CTASSJUR

### ATA DE REUNIÃO

Local: Sala de reunião 3, 2º andar SEMA

Data: 14 de outubro de 2022.

Hora: 09h às 11h30

NOME COMPLETO	INSTITUIÇÃO	ENTRADA	SAÍDA	FUNÇÃO
Ronaldo Pereira Santos	INCRA	14/10/2022 09:00	14/10/2022 11:30	MEMBRO
Reneé Fagundes Veiga	FIEAM	14/10/2022 08:45	14/10/2022 11:30	MEMBRO
Lindiane Oliveira de Oliveira	CREA	14/10/2022 09:00	14/10/2022 11:30	MEMRBO
Luana Santos Gonçalves	SEMMAS	14/10/2022 09:00	14/10/2022 11:30	MEMBRO
Emanuelle de Souza e Silva	IPAAM	14/10/2022 09:20	14/10/2022 11:30	MEMBRO
Glauce Tavares Monteiro	ASSCOL/SEMA	14/10/2022 09:00	14/10/2022 11:30	MEMBRO
Francimar de Araújo Mamed	UFAM	14/10/2022 09:28	14/10/2022 11:30	MEMBRO

### DELIBERAÇÃO DO DIA

**PAUTA:** Análise sobre a minuta de alteração do regimento interno CEMAAM

**O Conselheiro Ronaldo Pereira Santos, (INCRA)**, conduziu a reunião, para a primeira e única pauta que trata da alteração do regimento interno do CEMAAM, e parte para a primeira sugestão de alteração do artigo 32º, disse que essa alteração é uma mera remissão, por que no regimento atual há diversas regras que podem ser aplicadas nas câmaras técnicas, regras essas que estão na subseção VII que tratam de julgamento na plenária. **A Conselheira Reneé Fagundes Veiga, (FIEAM)**, questiona quando vai ser visto quais serão os processos escolhidos, e sugere fazer uma pré-triagem com um aviso no processo que está com risco de prescrição no intuito de alertar os conselheiros. **O Conselheiro Ronaldo Santos, (INCRA)**, disse que essa sugestão da **Conselheira Reneé Veiga (FIEAM)**, pode ser usada nas sugestões da câmara jurídica que ainda serão citadas, e retoma a sugestão anterior e diz que essa sugestão de alteração do artigo 32º é uma mera remissão, e então é acrescentado no artigo 32º os termos “aplicando-se, no que couber, a Subseção VI.”, e parte para a próxima



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

sugestão referente à alteração do parágrafo 4º no artigo 34º, esse parágrafo trata sobre o retardo na devolução de processo, e a sugestão dada é uma sanção que resulta em suspensão da instituição pelo prazo de 6 a 12 meses, ou sua exclusão, ambas com direito a uma justificativa escrita aprovada pela plenária. **O conselheiro Francimar de Araújo Mamed, (UFAM)**, considerou exagerado o fato que para ser considerada válida a justificativa escrita deve ser aprovada pela plenária. **O conselheiro Ronaldo Santos, (INCRA)**, Disse que essa questão de a plenária aprovar a justificativa é razoável pois a suspensão ou a exclusão expõe a instituição. **O conselheiro Francimar de Araújo Mamed, (UFAM)**, questiona se a aprovação de uma justificativa não pode ser analisada pela secretaria executiva da SEMA. **A Conselheira Reneé Veiga (FIEAM)**, disse que fica complicado a secretaria executiva da SEMA fazer esse julgamento. **O conselheiro Ronaldo Santos, (INCRA)**, complementa que essa justificativa por escrita já é considerada ampla defesa por suspensão ou exclusão então é necessário que passe pela plenária, disse ainda que há outro tipo de justificativa que é apresentada por não conseguir apresentar o processo no prazo de 60 dias, e complementa dizendo que há esses dois tipos de justificativas. **A conselheira Luana Maria Santos Gonçalves, (SEMMAS)**, sugeriu a criação de um 5º parágrafo no artigo 34º para esclarecer que a decisão de suspensão ou exclusão da instituição cabe à plenária, o 4º parágrafo seria para explicar que o retardo na devolução de processos para relatoria resulta em suspensão, e nos casos de prescrição, extravio ou dano parcial ou total dos autos resulta na exclusão da instituição do conselho, sugeriu ainda substituir o substantivo “resultara” pelo verbo “poderá”, pois “resultara” é considerado dever. **O conselheiro Ronaldo Santos, (INCRA)**, adiciona um 5º parágrafo e altera o 4º parágrafo como foi sugerido, e parte para a próxima sugestão que trata do inciso I do artigo 34º e diz ser uma mera referência ao que é o relatório, e parte para próxima sugestão o artigo 61 que trata das competências comuns das câmaras técnicas, aonde adiciona um inciso 3 que diz que câmara que originou a matéria ou aquela que tiver maior proximidade de pertinência temática será responsável por coordenar as reuniões conjuntas, e parte para o artigo 62 que trata das composições das câmaras e a sugestão é revisar todos os parágrafos. A partir do minuto 40:35 a gravação da reunião ficou sem áudio e vídeo e retornou a partir de 01:17:12. **O conselheiro Ronaldo Santos, (INCRA)**, aconselha **A Assessora Dos Colegiados Glauce Tavares Monteiro, (ASSCOL)**, a revisar os artigos 20 e 21. Não havendo mais manifestações ou observações é encerrada a reunião.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

--	--	--

## Itens de Ação

Encaminhamentos da reunião (tarefas)	Responsável	Prazo final

## Próxima Reunião

--	--	--

